



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
COMISSÃO DE APOIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS**

PARECER

PROJETO DE LEI N° 221/22

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 221/22 altera o Anexo II da Lei Municipal nº 4.854/21, e dá outras providências.

A proposição é composta por dois artigos e justificativa. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania encaminhou para esta presente Comissão da Casa Legislativa para exarar parecer, tendo em vista se tratar de matéria da sua competência.

II – VOTO:

O presente projeto de lei visa a alteração da carga horária dos servidores lotados na Guarda Civil Municipal, violando o princípio da irredutibilidade dos vencimentos.

É um princípio que proíbe a diminuição dos pagamentos dos servidores públicos. Essa restrição tanto se aplica para uma queda de pagamento direta como indireta, no presente caso com o aumento da jornada de trabalho semanal dos guardas municipais.

Exemplo este em que a garantia da irredutibilidade de verbas salariais pode ser atingida, em desrespeito à lei. Quando a jornada do servidor é alterada, o servidor pode ter sua jornada de trabalho aumentada, com maior quantidade de horas de labor sem que sua remuneração aumente com isso.

Assim, se a jornada de horas trabalhadas aumenta e o salário não é acrescido proporcionalmente, a garantia constitucional que protege o valor da remuneração acaba sendo atacada, pois o valor da hora de trabalho diminui. O projeto ao alterar a escala de plantão da guarda municipal está ampliando a sua jornada de trabalho sem a devida contraprestação remuneratória proporcional. A própria categoria demonstrou o prejuízo causado a guarda municipal, cabendo como objetivo desta Comissão resguardar as garantias dos servidores públicos até por ser esta a sua competência regimental.

Pelo exposto, esta Comissão de Apoio aos Servidores Públicos exara parecer contrário ao referido projeto de lei para preservação dos direitos da guarda municipal , por violar o princípio da irredutibilidade dos vencimentos em defesa da proteção da guarda municipal, devendo assim seguir sua tramitação para a apreciação mais aprofundada da sua constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2023.

ZEZINHO DO CAMINHÃO
Presidente da Comissão de Apoio aos Servidores Públicos

ANGELO GAGUINHO
Membro

CASCÃO DO POVO
Membro